



**RESOLUÇÃO Nº 189/2002**

**Dispõe sobre recurso apresentado contra Auto de Infração nº 530, em nome da empresa Rápido Araguaia Ltda. (Processo Administrativo AGR nº 5290/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que a empresa Rápido Araguaia Ltda. apresentou recurso contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos do Auto de Infração nº 530, lavrado em 17/09/01;

Considerando o parecer da Câmara Setorial de Transportes Coletivos da RMG,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Rápido Araguaia Ltda., mantendo-se os efeitos do Auto de Infração nº 530.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**

Presidente